



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2020 DA DISPENSA Nº 014/2020

DA NECESSIDADE DA SUPRESSÃO DO
VALOR E DA ALTERAÇÃO DE PRAZO DO
CONTRATO 020/2020

Tendo em vista as exigências contidas no dispositivo legal e que a Administração Pública só pode contratar demonstrando o Interesse Público colimado, procuramos **JUSTIFICAR e DEMONSTRAR** a necessidade da Administração Pública Municipal do Município de Malhador/Se, com a Empresa **EQUIPE DE APOIO SINDETTAS LTDA.**

I- NECESSIDADE DA SUPRESSÃO DO VALOR E DA ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL:

O contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de mão de obra de apoio uniformizado para organização e controle do distanciamento social seletivo da Covid-19 na área de vigilância sanitária em todas as vias públicas e logradouros urbanos e rurais do Município de Malhador/Se como forma de minimizar o contágio de pessoas, tendo em vista medidas de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus(Covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº13.979/2020, suprimindo o item 02 do contrato original permanecendo somente um quantitativo de 10(dez)homens ao preço unitário de R\$180,00(cento e oitenta reais) nos dias 06,13,20 e 27 de julho/2020 e dias 03,10,17,24 e 31 de agosto/2020 passando o valor do contrato para R\$16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais), bem como alterar o prazo para mais dois meses.**

Justifica-se a celebração do presente aditivo, posto solicitação encaminhada da Secretaria de Saúde do Município de Malhador/Se.

A justificativa fundamenta-se nos termos dos artigos da Lei nº13.979/2020 bem como seguem os prazos contratuais da Lei nº8.666/93 65 inciso I alínea a e b e art.57,§1º inciso IV e alterações posteriores a que rege o seguinte:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos":

I –Unilateralmente pela Administração:

Alínea A: "Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos".

Alínea B: "Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%(cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art.57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- I –Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II-Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III-Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV-Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V-Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI-Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Considerando, por fim, que a empresa **EQUIPE DE APOIO SINDETTAS LTDA**, tem para executar a **prestação dos serviços de mão de obra de apoio uniformizado para organização e controle do distanciamento social seletivo da Covid-19 na área de vigilância sanitária em todas as vias públicas e logradouros urbanos e rurais do Município de Malhador/Se como forma de minimizar o contágio de pessoas, tendo em vista medidas de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus(Covid-19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº13.979/2020, suprimindo o item 02 do contrato original permanecendo somente um quantitativo de 10(dez)homens ao preço unitário de R\$180,00(cento e oitenta reais) nos dias 06,13,20 e 27 de julho/2020 e dias 03,10,17,24 e 31 de agosto/2020 passando o valor do contrato para R\$16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais), bem como alterar o prazo para mais dois meses através do pertinente procedimento licitatório na Modalidade Dispensa nº014/2020, sendo prevista contratualmente e fundamentado nos artigos 65 inciso I alínea a e b e art.57,§1º inciso IV tem-se por justificativa a alteração do valor contratual do Contrato nº020/2020, oportunidade na qual solicitamos a autorização do Exmº Sr.Secretário. Entendemos portanto justificada a necessidade do 1º Termo Aditivo acima especificado.**

Malhador/SE, 28 de Junho de 2020

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Presidente da CPL

Ratifico.Publique-se

Gilson Cardoso dos Santos
Secretário Municipal de Saúde